



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº. 2021/05.28.001 – SEMED-PMM.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
MARITUBA – PA E A EMPRESA A J & M  
SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA - PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 27.329.624/0001-03, situada á AV. Fernando guilhon, 5330 – Centro – Marituba, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.493.547 SSP/PA, e inscrita no CPF nº 818.062.052-20, residente e domiciliada na Rua Cláudio Barbosa, nº 223, Bairro: Centro, CEP 67201-030 em Marituba- PA, denominado aqui de **CONTRATANTE**, e a empresa **A J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, situada na Rua Diogo Mória, 1385, sala 203, bairro do Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.060-140, CNPJ Nº 39.341.389/0001-74, neste ato representada por **Antônio José Tapajós da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Travessa Henrique Dias, Conjunto Antonio Queiroz, nº 15, quadra D, bairro Quarenta Horas (Coqueiro), CEP: 671.204-55, Ananindeua-PA, portador da carteira Nacional de Habilitação nº 04384033810 DETRAN/PA e CPF 707.157.852-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 260/2020, MODALIDADE LICITATÓRIA Pregão Eletrônico SRP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de construção, hidráulico, ferramentas e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação do Município de Marituba – PA, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

**EMPRESA: A J & M SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL  
LTDA**

**Fone/Fax: 91 99205-5311**

Av. Fernando Guilhon, 5330 – Centro  
Marituba – Pará – CEP: 67200-000  
Fone: (91) 3256-3031

**PREFEITURA DE**  
**MARITUBA**  
*Força pra transformar*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 39.341.389/0001-74					E-mail: <a href="mailto:ajmab.20@gmail.com">ajmab.20@gmail.com</a>	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Aditivo elaborado a partir de resinas naturais que, para argamassas de cimento e areia, conferem excelentes características de plasticidade, trabalhabilidade e aderência, reduzindo a formação de trincas por retração, uma vez que reduz a quantidade de água a ser utilizada, rendimento: 100ml para 50kg de cimento; Aspecto Líquido viscoso; Densidade a 25 °C 1,00 a 1,10g/ml; PH 9,5 a 11,0; Frasco com 1 litro com dosador. (quimikal)	litro	91	Queveks	R\$15,72	R\$1.430,52
2	Areia lavada média, lavada e isenta de impurezas de material orgânico	m <sup>3</sup>	2275	Estância Providência	R\$75,75	R\$172.331,25
3	Aterro para nivelamento de terreno	m <sup>3</sup>	2275	Estância Providência	R\$90,75	R\$206.456,25
4	Argamassa Colante Tipo AC 1 (Saco Com 20 Kg) Da Cor cinza, Tempo Secagem	pacote	1365	Quartzolit	R\$14,22	R\$19.410,30



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	12 horas, Rendimento da Argamassa 6 a 8,5 kg/m <sup>2</sup>					
5	Cimento CP III 32, Comum, Saco C/ 50kg	Sc	2730	Poty	R\$43,88	R\$119.792,40
6	Cola adesiva bi- componente, à base de resina epóxi, poliamida e cargas minerais, resiste a altas temperaturas (- 50°C a 150°C) e endurece em duas horas. Unidade com 100g (durepoxi).	caixa	45	Polyhobby	R\$7,40	R\$333,00
7	Cola de silicone em tubo 280g	Unid.	45	Cascola	R\$16,75	R\$753,75
8	Seixo rolado	m <sup>3</sup>	1820	Estância Providência	R\$134,50	R\$244.790,00
9	Telha de barro	mil	22	Estância Providência	R\$617,00	R\$13.574,00
10	Telha ecológica	Unid.	455	Brasilit	R\$33,00	R\$15.015,00
11	Telhas de fibrocimento tipo ondulada de 4mm de espessura, de 50cm de largura, de 244cm de comprimento, que obedeça a Norma Brasileira ABNT NBR 15210	Unid.	682	Brasilit	R\$18,75	R\$12.787,50
12	Tijolo cerâmico 06 furos	Mil.	364	Estância Providência	R\$650,00	R\$236.600,00
<b>TOTAL EM ADESAO LOTE 01 :</b>					<b>R\$1.043.273,97</b>	

**1.2.** A contratação citada na subclausula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

**1.2.1.** Processo Administrativo 2021/001.05.10- SEMED.

**1.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**1.4.** Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo às normas do Instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO) e das ABNTs vigentes, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

**2** Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria;

**2** O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da secretaria em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço. A entrega do objeto pela CONTRATADA não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra;

**2** – O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente;

**2** – O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros;

**2** – O objeto desta licitação será(ão) recebido(s):

**2.6.1. Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

**2.6.2. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

**2** Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as

exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

**3.1.** As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.3. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

4.4. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO.**

5.1. O valor ordinário do presente instrumento é de **R\$1.043.273,97** (um milhão, quarenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, Banco: Banco Banpará, Agência: 025, Conta Corrente nº 734.625-5 quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

Fonte de Recurso	112 – Transferência do Salário Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	08– Fundo Municipal de Educação 10 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade:	12.361.0005.2.026 – Manutenção do Programa Salário Educação.
Natureza da Despesa Subelemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança
Fonte de Recurso	112 – Transferência do Salário Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	08 – Fundo Municipal de Educação 10 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade:	12.361.0005.2.026 – Manutenção do Programa Salário Educação.
Natureza da Despesa Subelemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis
Fonte de Recurso	112 – Transferência do Salário Educação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTARIA	08– Fundo Municipal de Educação 10 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade:	12.361.0005.2.026 – Manutenção do Programa Salário Educação
Natureza da Despesa Subelemento:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e eletrônico
Fonte de Recurso	112 – Transferência do Salário Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	08– Fundo Municipal de Educação 10 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade:	12.361.0005.2.026 – Manutenção do Programa Salário Educação
Natureza da Despesa Subelemento:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.39 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos.
Fonte de Recurso	112 – Transferência do Salário Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	08– Fundo Municipal de Educação 10 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade:	12.361.0005.2.026 – Manutenção do Programa Salário Educação
Natureza da Despesa Subelemento:	3.3.90.30.00 – Material de consumo 3.3.90.30.42 – Ferramentas

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

#### **8.1. Caberá a CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2. Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5. Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7. Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8. As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes.

**8.2. Caberá a CONTRATADA:**

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMM;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9. Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

inerente ao objeto da licitação;

8.2.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **PMM** de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n.º. 8.666/93, a saber:

**10.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

**10.2.** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícitopenal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

causados a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO**– A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou **Judicialmente, nos termos da lei.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do constante no 11.1.1. não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

**15.1** - As partes elegem o Foro Do município de Marituba, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Marituba / PA, 28 de maio de 2021

**ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ N° 27.329.624/0001/03  
CONTRATANTE

**ANTÔNIO JOSÉ TAPAJÓS DA SILVA**  
A J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO EM  
GERAL LTDA/CNPJ N° 39.341.389/0001-74  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1). \_\_\_\_\_

2). \_\_\_\_\_